

ENQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/20878.45830-52

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, de 2020

Elvino Bohn Gass

Autor

**Partido
PT**

1. . Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber:

“Art. xx São estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2021 e 2024, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para a política de valorização do salário-mínimo.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;

II - em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020;

III - em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021;

e IV - em 2024, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real

do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2022.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§ 6º Para fins do disposto no § 4º, será assegurado percentual mínimo de 1%.

Art. xx Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. xx o serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.”

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a política de valorização do salário mínimo, implementada pela Lei 12.382/2011 foi fundamental para a redução da pobreza e da desigualdade de renda. Os números mostram. Nos primeiros anos do Plano Real, apesar da baixa inflação, entre 1995 e 2002, a incidência de pobreza na população não se alterou, permanecendo estável em 30%.

Por outro lado, do início do governo Lula até 2013, a pobreza despencou de 30% para 11,5% da população. Fatores relacionados ao salário mínimo (incluindo mercado de trabalho, previdência e BPC) foram responsáveis por 40% dessa redução na pobreza, que foi mais forte ainda nas regiões Norte e Nordeste, ajudando a reduzir as desigualdades regionais.

Se não houvesse a política de valorização do salário mínimo, segundo cálculos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, Dieese, em 2019 o salário mínimo seria de R\$ 573,00. Ou seja, sem a correção do seu valor acima da inflação, os brasileiros que recebem salário mínimo perderiam R\$ 425,00.

A proposta que apresentamos retoma a política de reajustes reais do salário mínimo, que terá o reajuste da inflação, medida pelo INPC do ano anterior, somada com o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes.

Essa medida tem forte impacto na vida dos brasileiros. Hoje são mais de 49 milhões de cidadãos e cidadãs que recebem o salário mínimo sejam aposentados, trabalhadores formais e informais.

Entre os trabalhadores na ativa, entre 2015 e 2019, houve um aumento de 1,8 milhões de pessoas que recebem o mínimo como salário. Isso é um fato extremamente impactante.

Deve-se observar que, justamente nos momentos de crise, é necessário aumentar o salário dos trabalhadores para que haja um aumento da demanda agregada via consumo e a economia volte a crescer.

Por isso não se pode entrar no discurso meramente “fiscalista” e olhar o salário mínimo pela visão de uma planilha e sim pelo contexto mais amplo da economia.

Segundo o Dieese para cada R\$ 1,00 a mais no salário mínimo são R\$ 620 milhões a mais de incremento na economia. Apenas com o reajuste para R\$ 1.045,00, proposto nesta medida provisória, serão R\$ 29,1 bilhões injetados na nossa economia.

Isso é fundamental para os pequenos e médios municípios, pois quem ganha salário mínimo consome localmente. São mercados, padarias, cabeleireiro, barbeiro, loja de roupa, vendendo mais e fazendo a economia girar.

Até o governo ganha com isso. Com a elevada taxação de impostos sobre o consumo o governo recebe, de volta, R\$ 15,7 bilhões em impostos. Mais do que custa pagar o reajuste do salário mínimo.

Por fim a presente emenda prevê um ganho real mínimo de 1% para o salário mínimo todos os anos, para que o trabalhador não deixe de ter aumento real em momentos de crise.

Dada a importância do salário mínimo para a maioria dos trabalhadores, aposentados e pensionistas brasileiros, além dos beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC), solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda aditiva

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/20878.45830-52